

Projeto de Lei nº 4.188/2020

Dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Apresentação: 13/12/2022 16:39:09.067 - PLEN
EMP 2 => PL 4188/2020

EMP n.2

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Altere-se o Art. 4º do substitutivo apresentado ao PL 4188, de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas de que trata o caput do art. 3º que persigam fins de assistência social gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades beneficentes de assistência social, **desde que observados os requisitos previstos na legislação específica.**”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo reforçar que, para que as instituições religiosas que prestem serviços assistência social tenham os mesmos direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza, é necessário e obrigatório que elas cumpram todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Embora o substitutivo tenha inserido esta condição no §2º do art. 14, consideramos que a mesma redação deve ser incluída no art. 4º, a fim de evitar a interpretação equivocada de que as entidades religiosas que prestam assistência social automaticamente se qualificarão para as imunidades, isenções, direitos e benefícios, sem



precisarem da certificação prevista na Lei Complementar 187/2021, o que lhes conferiria um tratamento diferenciado, em desacordo com o princípio da isonomia.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES (PT/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda ao PL 4.188/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD222221453700, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 13/12/2022 16:39:09.067 - PLEN
EMP 2 => PL 4188/2020

EMP n.2

